



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 391/2011**

**Ementa:** Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do anexo I da Lei Ordinária Nº 343/2011.

**Parágrafo Único** – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 06 (seis) meses, vedada a prorrogação de contrato.

**Art. 2º** – As atribuições dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº 109/2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Alfredo Chaves).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 23 de dezembro de 2011.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I DA LEI Nº 391/2011**

### **Quadro de Cargos para contratação temporária de Excepcional interesse público.**

#### **Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo**

<b>GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO</b>	Profissional da Educação "A"	PA	30
	Profissional da Educação "B"	PB	70
	Profissional da Educação "C"	PC	07
	Profissional da Educação "P"	PP	07